DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9440/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6079/2018
PROTOCOLO	: 1906706
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: LANDMARK FERREIRA RIOS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO HUMANO E INSTITUCIONAL – IEDHI
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 76/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRENDIZAGEM CULTURAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 230.280,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRENDIZAGEM CULTURAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 23/2018, celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados** e o **Instituto de Educação, Desenvolvimento Humano e institucional - IEDHI**, objetivando a prestação de serviços de aprendizagem cultural, desenvolvida através de oficinas específicas, objetivando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura do Município Dourados/MS, no valor de R$ 230.280,00 (duzentos e trinta mil duzentos e oitenta reais)

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 76/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 23/2018 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 25126/2018 (pp. 396/398), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 18178/2018 (pp. 400/401), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 76/2017, bem como da formalização do Contrato Administrativo n.º 23/2018 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 76/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13, c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 23/2018 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13, c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF